LEI N. 1.149

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.106/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídas novas Tabelas para cobrança da Taxa de Expediente, Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Cemitério, de acordo com os seguintes anexos:

1 - Anexo I - Tabela para cobrança da Taxa de Expediente;
2 - Anexo II - Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras;
3 - Anexo III - Tabela para cobrança da Taxa de Cemitério.

Art. 2.º - Ficam revogados os anexos II do Inciso II; anexo VIII do inciso IV do artigo 1.º e anexo IX da Lei Municipal 1.106/97.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA,
Em 17 de Dezembro de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.

ANEXO I - DA LEI N.º 1.149

TAXA DE EXPEDIENTE

		UFIR
1 -	Emissão de alvarás, cartões de inscrição, atestados, certidões e 2ªs vias	3,90
2 -	Vistorias de qualquer natureza	5,70
3 -	Cópias: - tipo "Xerox", por folha..... - tipo "Heliografia", por folha	 0,05 11,80
4 -	Relações diversas, por página impressa	0,60

ANEXO II – DA LEI N.º 1.149

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS

		UFIR
1 -	Alinhamento e nivelamento para construção de muros ou calçadas	7,56
2 -	Aprovação de plantas, inclusive alinhamento, nivelamento e Licença para construção:	
	a) prédios residenciais e comerciais:	
	1 - de alvenaria, por metro quadrado.....	0,20
	2 - de madeira, por metro quadrado.....	0,15
	b) prédios destinados a indústria:	
	1 - de alvenaria, por metro quadrado.....	0,20
	2 - de madeira, por metro quadrado	0,15
3 -	Arruamento e loteamento (aprovados e diretrizes):	
	a) até 30.000 (trinta mil) metros Quadrados.....	50,00
	b) sobre o que exceder de 30.000 (trinta mil) metros Quadrados, por 1.000 (um mil) metro quadrados ou fração ...	3,96
4 -	Construção:	
	a) de marquises, toldos e semelhantes, por unidade	3,95
	b) de galpões, barracões e outras dependências assemelhadas:	
	1) de alvenaria, por metro quadrado	0,20
	2) de madeira, por metro quadrado	0,15
5 -	Consertos e reparos que não impliquem em reconstrução:	
	a) de fachadas, por pavimento	0,96
	b) de telhados, por metro quadrado	0,05
	c) outros reparos	0,02
6 -	Demolição:	
	a) de prédios de alvenaria, por metro quadrado.....	0,08
	b) de prédios de madeira, por metro quadrado.....	0,05
7 -	Desmembramento de terreno por processo.....	20,00
8 -	Licença para habitar (habite-se):	
	a) prédios de alvenaria, por metro quadrado	0,18
	b) prédios de madeira, por metro Quadrado	0,13

ANEXO III – DA LEI N.º 1.149

TAXA DE CEMITÉRIO

1- TAXA DE PERMISSÃO PARA:	
a) Exumação antes do prazo reg. de decomposição	10,50
b) Exumação após vencido o prazo reg. de decomposição	5,25
c) Entrada de ossada no cemitério	7,29
d) Retirada de ossada do cemitério	7,29
e) Remoção de ossada no interior do cemitério	7,29
f) Ocupação do ossário municipal	19,80
a) Permissão para construção de carneiras, jazigos, mausoléus e outros	7,29

2- TAXA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:	
a) Construção de sepultura rasa de adulto e inumação	75,96
b) Construção de sepultura rasa de infante e inumação	52,20
c) Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação.	31,21